



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 181, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 31 de dezembro de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER Nº 181, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 205, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues.

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.” (NR)

“Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.